Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2667
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.619-2.623**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.625-2.626** – Decisão determinado, entre outras providências, a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cabo Frio para que promova a baixa da penhora registrada em relação ao imóvel arrematado, bem como seja expedido mandado de pagamento em favor do perito avaliador.
2. **Fls. 2.628-2.629 e 2.633-2.634** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 2.630** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
4. **Fls. 2.631 e 2.637** – Certidões de intimações eletrônicas.
5. **Fl. 2.636** – Ministério Público não de opondo aos pedidos do Síndico de fls. 2.619.
6. **Fls. 2.639-2.640** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
7. **Fls. 2.641, 2.648 e 2.658** – Digitação de documentos.
8. **Fls. 2.641-2.643** – Certidão de envio de mandado de pagamento nº 3062847, em favor do Perito Avaliador, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
9. **Fls. 2.645-2.646** – Comprovantes de envio dos ofícios supra.

TJRJ CFR CV03 202500874587 26/02/25 14:07:54141628 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2668
Carimbado Eletronicamente

10. **Fl. 2.647** – Certidão de cumprimento dos itens 2,3 e 4 da r. decisão supra.
11. **Fls. 2.650-2.655** – Respostas aos ofícios expedidos supra.
12. **Fls. 2.656-2.657** – Comprovante de pagamento dos créditos extraconcursal e concursal em favor do Município de Armação de Búzios.
13. **Fls. 2.659-2.665** – Publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fls. 2.625-2.626**, sendo certo que todas as diligências lá apresentadas já foram cumpridas pela i. Serventia.

Prosseguindo, diante da manifestação do Ministério Público de **fl. 2.636**, o Síndico reitera os pedidos contidos nos **itens I, "*b*" e III**, de sua manifestação do **index 2619**, visando o avanço do feito falimentar.

Noutro giro, o Síndico informa ciência das respostas dos ofícios expedidos às **fls. 2.639 e 2.640**, conforme **fls. 2.650-2.657 e 2.656-2.657**, respectivamente, bem como da expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador (**fl. 2.643**).

Com relação ao **index 2650**, é necessária a intimação dos arrematantes para manifestação sobre o contido na resposta, bem como quanto à inexistência de registro da Carta de Arrematação até o presente momento.

Quanto ao **index 2656**, o Síndico informa ciência da efetivação do pagamento dos créditos extraconcursal e concursal em favor do Município de Armação de Búzios, conforme QGC publicado no **index 2665**, finalizando, assim, o pagamento dos créditos fiscais.

Por fim, o Síndico irá postular a certificação cartorária quanto à existência de impugnação em face do QGC publicado no **index 2665**, bem como a realização de pesquisa do saldo da conta judicial de titularidade da massa falida, com o fim de prosseguir com o pagamento dos credores inscritos no QGC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2669
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos <u>itens I, "*b*" e III</u>, da manifestação do Síndico do index 2619, sendo estes repetidos a seguir.** Observa-se que já existe aquiescência ministerial sobre os pleitos citados, conforme **index 2636**.

I "*b*" seja reconsiderada a r. decisão de fls. 2.401-2.403, <u>somente com referência ao seu item 12</u>, diante dos esclarecimentos supra e comprovantes de transferências localizadas às fls. 2.260-2.297 e <u>anexos 2, 3 e 4</u> desta manifestação, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, no valor de R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), através dos dados qualificativos e bancários a seguir. <u>Observa-se que o pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme item 7, de fls. 2.379-2.380 e 2636</u>.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

III pela publicação de edital, com o fim de intimação dos ex-sócios da falida – legítimos interessados – para se manifestarem sobre os atos do ex-Síndico durante sua gestão da massa falida, tomando as providências, de forma incidental a presente falência, caso queiram.

b) **sejam os arrematantes intimados para manifestação sobre o contido no index 2650, bem como quanto à inexistência de registro da Carta de Arrematação até o presente momento.**

c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado no index 2665.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2670
Carimbado Eletronicamente

d) **seja realizada pesquisa pelo Gabinete com o fim de indicação do saldo atualizado da conta judicial de titularidade da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 00.722.533/0001-87) – conta nº 3700112551226, com o fim de prosseguir com o pagamento dos credores inscritos no QGC.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312